



PORTARIA Nº 010/2016

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, À  
COLUMBIA DO NORDESTE S/A.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 13954/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao requerente: **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **COLUMBIA DO NORDESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **13.332.013/0001-00**, situada **AC ACS B, nº552, Quadra 03, Lotes 01 a 11, Bairro; CIA Sul** no município de **Simões Filho**, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: -12,82442 e longitude -38,41587, operar empreendimento para a atividade de entreposto aduaneiro em uma área de até 10.000 m<sup>2</sup> (0,00 1 ha). Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Apresentar a SEMMA no prazo de 30 (trinta dias) da Licença Ambiental, Planta topográfica georreferenciada da poligonal (porção maior), apontando a distância do ponto mais próximo da área de atividade para a Área de Preservação Ambiental – APA do Joanes Ipitanga, bem como de sua zona de amortecimento; II. Operar a unidade de serviços de armazenamento de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes devendo a empresa atuar de forma preventiva em relações aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, visando sempre melhoria contínua, priorizando assim, em soluções baseadas em tecnologias mais limpas; III. Apresentar a SEMMA no prazo de 30 (trinta dias) da Licença Ambiental, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART; IV. Apresentar a SEMMA no prazo de 30 (trinta dias) da Licença Ambiental, Análise de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; V. Apresentar a SEMMA no prazo de 30 (trinta dias) da Licença Ambiental, Plano de Emergência Ambiental – PEA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; VI. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo serem realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de renovação desta licença VII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; VIII. Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; X. Comunicar, de imediato, a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XI. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro a empresa devidamente licenciada, apresentando semestralmente a comprovação do recebimento, conforme norma técnica nº 7229 da ABNT; XII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com controle e contabilização quali-quantitativa de entrada e saída para os itens gerados no processo, conforme documento apresentado a SEMMA; XIII. Atender aos seguintes aspectos relacionados à saúde e a segurança dos trabalhadores: a) elaborar e



implantar programa de saúde do trabalhador que priorize medidas preventivas de caráter coletivo envolvendo treinamento e capacitações conforme normas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; XIV. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XV. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA, anualmente. (a contar da data da publicação da licença); XVI. Priorizar a contratação de mão de obra local; XVII. Armazenar substâncias químicas em área coberta, impermeabilizada, sobre “pallets” e sinalizada conforme legislação vigente; XVIII. Manter atualizado o Relatório Técnico de Garantias Ambiental – RTGA. **Art. 3º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 07 de abril de 2016.

Ana Angélica dos Santos  
Coordenadora de Monitoramento  
e Licenciamento Ambiental  
Coordenadora de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental

Aderbal Menezes de Jesus  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Aderbal Menezes de Jesus  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Dec. 244/2014